

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA DEZEMBRO/91DIA 02 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 02/12/91 até 02/01/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de agosto.

DIA 03 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo (TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 25/11 até 01/12/91.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC/SP E QUÍMICOS ABC

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, relativo ao mês de novembro/91.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos setores Químicos ABC e Metalúrgicos do ABC/SP, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com horário Bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalos de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou pagamento p/meio de cheques.

O atraso de pagamento de salários, acarreta às empresas, uma multa equivalente a 160 BTN/TRD por trabalhador prejudicado.

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada, / distribuídos da seguinte forma:

- empresas do setor metalúrgico do ABC, 1% do menor Salário / Normativo da categoria vigente na época do evento;
- empresas do setor metalúrgico de SP, 10% do Maior Valor de Referência e 20% em caso de necessidade de ação judicial;
- empresas do setor químico, a multa é equivalente a 20 BTN/TR por dia de atraso.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, deverão até esta data, pagar salários aos seus funcionários relativo ao mês de novembro/91.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salário estão sujeitas a sanções pecuniárias citadas anteriormente nas categorias metalúrgicas e química, exceto a multa originada pela Convenção Coletiva.

DIA 06 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência novembro/91, poderão ser recolhidas até esta data, sem atualização monetária.

No caso de recolhimento em atraso, veja a matéria no RS nº 36, item 02, de 03/09/91.

DIA 06 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na fôlha / pagamento de novembro/91, inclusive sobre o valor do 13º salário - 1ª parcela, paga até o dia 30/11/91 ou na ocasião da concessão de férias, e ainda, sobre os afastados por Acidente ou Serviço Militar.

A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando recolhido até o último dia do mês do vencimento. A partir daí a multa será de 20%.

Além da multa, a empresa deverá calcular: Atualização do Débito e Juros de Mora.

Sobre recolhimento em atraso, veja a matéria no RS nº 47, item 07, de 19/11/91.

DIA 06 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de novembro/91, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via / da CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa sem justa causa do empregado.

DIA 09 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 09/12/91 até 02/01/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 a 31 de agosto.

DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo, junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 02 até 08/12/91.

DIA 13 - DCTF - DISQUETE - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

As empresas que apuraram crédito tributário igual ou superior a Cr\$ 3.000.000,00, deverão, obrigatoriamente, prestar informações da DCTF em disquete, até esta data, proveniente as informações do mês de novembro/91, conforme Instrução Normativa nº 93, de 23/10/91, DOU de 25/10/91.

DIA 13 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de SP, deverão entregar até /

esta data, a copia da Ata de reuniao da CIPA, realizada no mês de novembro/91, ao respectivo Sindicato.

Já para as empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 13 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 06/12/91, deverá / fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta da-

ta, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa sem justa causa, de cada empregado.

DIA 16 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 16/12/91 até 16/01/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de setembro.

DIA 17 - PASEP - ABONO/RENDIMENTOS

De 17 a 27/12/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PASEP, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados cadastrados no PASEP com finais de inscrição de números 2 e 3.

DIA 17 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo, junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 09 até 15/12/91.

DIA 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos setores metalúrgicos ABC e SP e Químicos, o Adiantamento de salários deverá ser pago aos empregados até esta data.

O adiantamento corresponde a 40% do seu salário nominal mensal quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso do pagamento do respectivo Adiantamento, acarreta para as empresas do setor metalúrgico ABC uma multa equivalente a 1% do menor Salário Normativo da categoria, por empregado / envolvido.

Para setor metalúrgico de SP, a multa é equivalente a 10% do Maior Valor de Referência e 20% em caso de ação judicial.

E para o setor Químico do ABC, a multa é equivalente a 20 BTN/TRD.

No tocante a incidência do IRRF, se o Adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência tributária.

DIA 20 - 13º SALÁRIO/91 - PAGAMENTO DA 2ª PARCELA

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da 2ª parcela, do 13º salário relativo ao ano de 1991.

O cálculo é realizado tomando-se como base o salário de dezembro/91 e deduzida o valor da 1ª parcela, pago ao empregado até 30/11/91.

Observar que o atraso no pagamento do 13º salário, acarreta à empresa, as multas previstas nos pagamentos de salários.

DIA 23 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 23/12/91 até 16/01/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 a 30 de setembro.

DIA 24 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo, junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 16 até 22/12/91.

DIA 30 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 30/12/91 até 30/01/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de outubro.

DIA 30 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo, junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 23 até 29/12/91.

DIA 30 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se no Banco do Brasil ou na CEF, a Contribuição Sindical, descontada na folha de pagamento de empregados, relativo ao mês de novembro/91.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato de cada categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

a) Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto aos recolhimentos de Contribuição Confederativa, Mensalidade dos sócios do Sindicato e Contribuição Assistencial;

b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI.

O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou no Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida a 50%.

Fds.: DL nº 4.048/42, art. 6º.

c) O domicílio bancário para recolhimento mensal do INSS, não poderá ser mudado até o mês de dezembro/91. Uma nova opção poderá ocorrer somente no mês de janeiro/92. Veja o rol de Bancos credenciados no RS nº 37, item 04, de 10/09/91.

Fds.: Portaria nº 3.347, do MTPS, de 05/07/91.

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT - ALTERAÇÃO

De acordo com o Decreto nº 349, de 21/11/91, DOU de 22/11/91, a dedução / do imposto de renda fica limitada a 5% do imposto devido (antes sobre o lucro tributável) e cria dois parágrafos no art. 2º, do Decreto nº 5, de 14/01/91, limitando a 20% do custo direto da refeição a participação do trabalhador e limita em 12 meses, a quantificação do custo direto da refeição. Veja na íntegra:

" Art. 1º - O § 2º do artigo 1º do Decreto nº 05, de 14/01/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - A dedução do imposto de renda estará limitada a 5% do imposto devido em cada exercício, podendo o eventual excesso ser transferido para dedução nos 2 exercícios subseqüentes. "

Art. 2º - Ficam acrescidos dois parágrafos ao artigo 2º do Decreto nº 5, de 14/01/91, com a seguinte redação:

" Art. 2º ...

§ 1º - A participação do trabalhador fica limitada a 20% do custo direto da refeição.

§ 2º - A quantificação do custo direto da refeição far-se-á conforme o período de execução do Programa a provado pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, limitado ao máximo de 12 meses. "

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. "

TRABALHO TEMPORÁRIO - 13º SALÁRIO

De acordo com a Instrução Normativa nº 09, de 08/11/91, DOU de 14/11/91, da Secretaria Nacional do Trabalho, entre outros direitos devidos ao trabalhador temporário, regido pela Lei nº 6.019/74, inclusive o FGTS pela Lei nº 8.036/90, que substituiu a indenização de 1/12, o 13º salário a razão de 1/12 avos sobre a última remuneração é devido à todos trabalhadores sob regime temporário. Veja a respectiva norma na íntegra:

" Art. 1º - O trabalho temporário, conforme definido na Lei 6.019/74, só se caracteriza como tal quando destinado a atender:

I - a uma necessidade transitória da empresa, decorrente do afastamento ou impedimento de um empregado permanentemente por motivo de férias, auxílio-doença, licença-maternidade, etc. ou

II - a um acréscimo extraordinário de serviço de empresa tomadora (pico de produção).

§ 1º - Nos termos deste artigo, é vedada a utilização de mão-de-obra temporária para atender a necessidade / permanente, através de contratos sucessivos com pessoas diferentes, para ocuparem a mesma função na empresa tomadora.

§ 2º - Constatada a infração ao parágrafo anterior, o agente da inspeção do trabalho considerará descaracterizada a relação de trabalho temporário e configurado o vínculo empregatício direto do trabalhador com a empresa tomadora, autuando-a com base no art. 41 da CLT.

Art. 2º - São direitos do trabalhador temporário:

- I - remuneração equivalente à percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, / calculadas à base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo;
- II - jornada máxima de 8 horas diárias e 44 horas semanais, salvo nas atividades para as quais a lei estabelece jornada menor, remuneradas as horas extras, não excedentes de duas, com o acréscimo mínimo de 50%.
- III - repouso semanal remunerado;
- IV - adicional por trabalho noturno;
- V - seguro contra acidente do trabalho;
- VI - vale transporte;
- VII - férias proporcionais, no caso de despedida sem justa causa ou término normal do contrato, no valor de 1/12 de 30 dias do último salário percebido, acrescido do terço / constitucional;
- VIII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, como previsto na Lei 8.036/90, art. 20, IX, em substituição à indenização de 1/12 do pagamento recebido, estabelecida no art. 12, letra "f", da Lei 6.019/74;
- IX - gratificação de Natal (décimo terceiro salário) correspondente a 1/12 avos da última remuneração, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 dias, como previsto na Constituição, art. 7º e respectivo item VIII.

§ único - Os direitos elencados neste artigo não excluem outros que, representando estipulação em favor de terceiro, estejam especificados no contrato celebrado entre a empresa fornecedora e a tomadora de mão-de-obra temporária.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

FISCAL DO TRABALHO - GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO - FGTS

De acordo com a Resolução nº 50, de 12/11/91, DOU de 22/11/91, do Conselho Curador do FGTS, foi instituída uma Gratificação de Estímulo aos Fiscais do Trabalho e da Previdência Social, ainda à ser estudada pelo respectivo Conselho.

A medida visa incrementar a arrecadação e fiscalização do FGTS.

Veja o texto na íntegra:

" Considerando,

1. O princípio da correlação que se estabelece entre remuneração e produtividade do agente fiscal e inadimplência e a arrecadação dos tributos e das contribuições sociais;
 2. Que tal princípio está amplamente consagrado junto aos demais órgãos da arrecadação federal, traduzido em gratificações incidentes sobre o resultado da ação, a exemplo do que ocorre com os Auditores Fiscais / da Receita Federal e com os Fiscais de Contribuições Previdenciárias;
 3. Que este Conselho aprovou novo conceito de fiscalização, segundo o qual faz-se necessário investir recursos para se obter melhores resultados na arrecadação, resolve:
- I - Instituir Gratificação de Estímulo à Arrecadação do FGTS, a ser paga aos Agentes de Inspeção do Trabalho do INSS;
 - II - Criar Grupo Técnico, constituído por representantes dos Conselheiros para, no âmbito técnico, estudar alternativas e critérios de aferição e quantificação da gratificação de que trata o item anterior, a serem submetidas à apreciação e aprovação deste Conselho.
 - III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).